



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do ofício SUPRAM-ASF DAT n.º 711/2015, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor em 08/10/2015, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando o não atendimento às solicitações, com a apresentação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo;

Considerando o teor do Parecer Único, protocolo SIAM n.º 1258247/2016, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n.º PA n.º 07610/2004/004/2015 do empreendimento Oscar José Gontijo – Granja Santa Clara, localizado na Fazenda Santa Clara, zona rural, de Divinópolis/MG

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2016.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Gestor Ambiental / SISEMA
M.A.S.P. 1.372.848-0

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM-ASF